



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO Nº 4.289, DE 20 DE MAIO DE 2021.

**Concede Direito Real de Uso resolúvel à Associação de Moradores do Loteamento Mariposas e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 94, inciso I, e 95, da Lei Orgânica Municipal e em atendimento ao disposto no art. 46 da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 3.284, de 11 de maio de 2012, cumulado com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 4.578, de 17 de fevereiro de 2021;

Considerando os pareceres constantes no processo administrativo externo nº 5882/2017, assim como o Relatório de Impacto de Circulação;

Considerando a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo do pedido de fechamento do loteamento. Verificado o cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido Direito Real de Uso Resolúvel a Associação de Moradores do Loteamento Mariposas, CNPJ nº 33.613.123/0001-57, de todas as áreas públicas de lazer e as vias de circulação compreendidas no perímetro interno do respectivo loteamento, nos termos do art. 38 da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** As áreas acima indicadas, abrangidas por este Decreto, nos termos do § 2º do art. 38 da Lei Municipal nº 2.759, de 2007, presente na planta juntada ao processo administrativo externo nº 5882/2017, ficam desafetadas do uso comum, durante a vigência desta concessão.

**Art. 3º** Fica a Associação de Moradores do Loteamento Mariposas, beneficiária desta concessão autorizada a utilizar até 5% das áreas verdes constantes da planta que instruiu o processo de pedido de fechamento do loteamento, para os fins e nas formas previstas pelo § 4º, do art. 38 da Lei Municipal nº 2.759, de 2007.

**Art. 4º** A presente concessão de uso é onerosa, nos termos previstos no § 3º, do art. 39 da Lei Municipal nº 2.759, de 2007, devendo à beneficiária providenciar o pagamento devido, iniciando-se o mesmo em 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

**Art. 5º** Todos os ônus decorrentes da manutenção e conservação das áreas objeto da concessão serão de inteira responsabilidade da Associação de Moradores do Loteamento Mariposas e solidariamente de todos os proprietários, no caso dos loteamentos previstos no inciso II, e dos empreendedores, para os loteamentos previstos no inciso I, ambos do art. 37, da Lei Municipal nº 2.759, de 2007, com redação dada pelo art. 13 da Lei Municipal nº 3.284, de 2012, que, após sua implantação passarão para responsabilidade da entidade representativa, principalmente, as obrigações constantes nos incisos do art. 47, da Lei Municipal nº 2.759, de 2007, com redação dada pelos artigos 21 e art. 22 da Lei Municipal nº 3.284, de 2012.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 6º** Na hipótese de descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização dos bens públicos concedidos para a Associação de Moradores do Loteamento Mariposas, a Administração Municipal revogará a concessão e assumirá a total responsabilidade pelos bens públicos, determinando ainda o previsto no art. 49 da Lei Municipal nº 2.759, de 2007.

**Art. 7º** Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza, serão suportadas exclusivamente pela beneficiária.

**Art. 8º** Aplica-se a presente Concessão de Direito Real de Uso, no que couber, as demais normas previstas na Lei Municipal nº 2.759, de 2007, com as alterações da Lei Municipal nº 3.284, de 2012 e a Lei Municipal nº 4.578, de 2021.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 20 de maio de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.